



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


**PROJETO DE LEI Nº 002/2017**  
(Processo nº 19/2017)

Lido na reunião de 26, 04, 17

aprovado em única discussão  
por unanimidade  
Câmara Municipal de Marilac  
S.R. 10, 05, 2017

  
Presidente

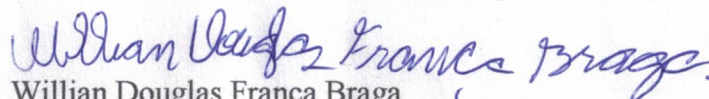
*Dispõe sobre medida de amparo e bem estar do idoso.*

  
PRESIDENTE A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais,  
decreta:

Art. 1º. O Município disponibilizará para idosos, aposentados ou não, visando dar cumprimento à norma a que se refere o art. 145, da Lei Orgânica, em dias previamente definidos conforme calendário publicado para conhecimento dos interessados, ônibus ou veículo assemelhado, para transportá-los de suas residências localizadas em áreas de mais difícil acesso da cidade, nos dias de recebimento de benefício previdenciário na rede bancária.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada através de decreto, pelo Poder Executivo, no prazo de trinta dias contados de sua promulgação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Marilac, 26 de abril de 2017.

  
Willian Douglas França Braga  
Vereador

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa garantir amparo, bem estar e proteção ao idoso, conforme dispõe a Lei Orgânica, Constituições da República, Estadual e legislação infra constitucional em vigor.

A propósito, estabelece a Lei Orgânica:

*“Art. 145. O Município promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa no que respeite à sua dignidade e seu bem estar.”*

Não há dúvida de que constitui responsabilidade e obrigação do Estado criar condições para facilitar a vida das pessoas idosas.

No caso deste Município, este projeto de lei visa com prioridade os idosos, principalmente aqueles que percebem benefícios previdenciários e que residem em locais de mais difícil acesso, como no Morro do Ginásio, Vila União, Morro do Cruzeiro e outros bairros.

Com uma legislação aprovada pela Câmara, o Poder Executivo terá em mãos um instrumento hábil para adotar medida, simples, diga-se de passagem, que venha a beneficiar pessoas idosas.

